

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 8.035/2010**  
**(Da Sra. Deputada Luci Choinacki)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 1.3 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 1.3:** Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir **e adaptar às necessidades** a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

**JUSTIFICAÇÃO**

Assegurar a qualidade da educação infantil pressupõe não apenas avaliá-la, mas, a partir das constatações, tomar as medidas necessárias para que a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola estejam de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Sala das Sessões 07 de junho de 2011

Luci Choinacki  
Deputada Federal PT/SC